



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 19/02/12
Dale 12079
Assessoria de Plenário

MENSAGEM Nº 015 /2012 GAG

Brasília, 14 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto de Lei Complementar ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 772/2012
Folha Nº 01 BTA


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 14/2/12 às 19h50
Dale
Assinatura 12079
Matrícula



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 772 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI, criado pelo Decreto-Lei nº 768, de 18 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 11.955, de 09 de novembro 1989, e alterado pelo Decreto nº 14.531, de 23 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. Os bens, direitos e obrigações do FUNDHABI devem ser incorporados ao patrimônio do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, de acordo com os critérios e demais disposições da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 772 / 2012

Folha Nº 02 BIA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 310.000.003 /2012 – GAB/SEDHAB

Brasília, 07 de fevereiro de 2012.

Referência: Processo nº 390.000.744/2010

Excelentíssimo Senhor Governador,

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 772, 2012
Folha nº 03 BTA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto de Lei que objetiva extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal - FUNDHABI e dá outras providências.

A presente propositura objetiva adequar à utilização dos recursos do FUNDHABI dentro da situação jurídica ora vigente.

A criação do FUNDHABI ocorreu por meio do Decreto-Lei Nº 768, de 18 de agosto de 1969, que teve como propósito “alienar os imóveis residenciais” de propriedade da então Prefeitura do DF aos servidores públicos do “Conjunto Administrativo do Distrito Federal”.

O atual entendimento assente no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é o de que não pode haver favorecimento discricionário de uma categoria em detrimento da coletividade.

À Sua Excelência o Senhor
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal
N E S T A

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 CEP: 70.036-918 - Brasília - DF
Fone(s): (61) 3214-4004 e 3214-4007 - Fax (61) 3214-4008





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete



Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 772, 2012
Folha Nº 04 BIA

A luz dos princípios que regem a Administração Pública, não seria razoável que a política habitacional fosse utilizada para beneficiar uma única categoria, afrontando até mesmo os ditames da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, uma vez que o atendimento por meio de Programas Habitacionais devam ser a garantia de atendimento a todas as categorias.

Ainda nesse sentido foi o voto do Eminentíssimo Desembargador Jerônimo de Souza ao afirmar que as Leis nº 1104, 1359, 1493, 1512, 1595, 1622, 1627, 1736, 1931 e 2907 que dispõem sobre a alienação de imóveis públicos à habitação de servidores públicos padecem de vícios materiais de inconstitucionalidade por afrontar, dentre outros, o princípio da isonomia, nos autos do processo de ADIn nº 2004.002.609.491-1, Acórdão 236279, publicado no DODF de 24/09/2006, Pg 15/16.

Pairando sobre isto foram ajuizadas diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade referentes a assuntos análogos.

A matéria foi submetida à apreciação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que se manifestou por intermédio do Parecer nº 155/2011-PROFIS/PGDF, aprovado pela autoridade competente daquele órgão, que, em síntese, concluiu sobre a possibilidade de extinção do FUNDHABI e sua incorporação ao FUNDHIS.

Cabe esclarecer que os recursos do FUNDHABI segundo consulta a Gerência de Orçamento e Finanças, Unidade desta Pasta, perfazem valor aproximado de R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e meio de reais), depositados na conta 800.235-3 da Agência JK, do Banco de Brasília - BRB e aplicados em fundos de renda fixa, os quais estão sem utilização em razão da finalidade do Fundo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
Gabinete



Com a extinção, o saldo existente e as receitas previstas para o FUNDHABI serão incorporados ao Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, criado pela Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, e que tem por objetivo aplicar seus recursos nas ações vinculadas aos Programas de Habitação de Interesse Social.

Em face do exposto submeto-o à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que objetiva extinção do Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHABI para encaminhamento Câmara Legislativa do Distrito Federal para análise e fins decorrentes.

Respeitosamente,


GERALDO MAGELA

Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 772, 2012
Folha Nº 05 BIA

